



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR BENI RODRIGUES PINTO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico conforme Termo de Referência anexo do Edital.

SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de novembro, 1456, conj. 304, 3º andar, Ed. Izabel Kudri, Centro, no Município Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.543.391/0001-59, doravante denominada RECORRENTE, representada pelo seu Sócio, o Sr. LUIZ MARIO DEMIO JUNIOR, vem, tempestivamente, à presença de V.Sª, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Ato da Presidência nº 34/2019, subsidiariamente na Lei 8666/1993, em especial o artigo 41 e seus parágrafos e com fundamento no próprio Edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2020 interpor o presente RECURSO à decisão do Pregoeiro, datado de 09/04/2020.

DO OBJETO DAS RAZÕES RECURSAIS

O Pregoeiro responsável pelo certame licitatório definiu em documento denominado DECISÃO DO PREGOEIRO que “certificadas as funcionalidades apontadas no termo de referência por todos os servidores envolvidos e afastadas as ressalvas apontadas conforme justificativas supra indicadas, entendo que o sistema apresentado para validação atende aos requisitos da Licitação, declarando como vencedora do presente Pregão Eletrônico a empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.”

RECURSO ADMINISTRATIVO

Rua XV de Novembro, 1456, conjunto 304, Centro, Curitiba – PR CEP: 80.060-000
www.sapientia.net.br



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

No entender desta RECORRENTE, a decisão exarada pelo ilustre Pregoeiro, nomeado pela Portaria da Presidência de nº 21/2019, declarando como vencedora a empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA., é equivocada, pelo que viola tantos os princípios de direito inerentes às licitações, quanto a própria norma licitatória federal, insculpida à luz da Carta Magna, oportunidade em que requer sejam recebidas as RAZÕES DO RECURSO abaixo, para ao final, sendo conhecido, seja dado provimento ao presente apelo.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão acatando a intenção do recurso foi proferida em 09 de abril de 2020. A data e horário final de envio do Recurso ficou definido para 15/04/2020 e 23:59 hs. Considerando que esta RECORRENTE prefere apresentar, já antecipadamente, suas razões de recurso, torna-se possível concluir pela tempestividade do presente.

DAS RAZÕES RECURSAIS FÁTICAS E JURÍDICAS

Após tomar conhecimento da sessão do Pregão datada de 07 de abril de 2020, o ilustre Pregoeiro declarou como vencedora a empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA., por ter, supostamente, atendido às exigências editalícias, o que, data máxima vênia, não é verdade. A decisão, a todo ver, foi descabida, equivocada e desatendendo a vários princípios aplicados à licitação pública, violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório por inúmeras vezes, citadas neste documento e, especialmente no que tange às ressalvas contidas na Verificação de Conformidade com o Edital Licitatório, apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020.

O princípio da vinculação ao instrumento licitatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, devem ser cumpridas, em seus exatos termos e o efetivo cumprimento deste princípio é fundamental para que reste preservado o próprio certame, e diversos outros princípios a ela atinentes.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para



a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita, não somente o descumprimento das normas do edital, mas também, o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

... Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório;

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.



No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. [grifos acrescidos]

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. [grifos acrescentados]

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

Acórdão 1932/2009 Plenário

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório.

Acórdão 286/2002 Plenário

Deve ser cumprido o disposto no art. 54, § 1º, da Lei no 8.666/1993, no que tange à conformidade entre os contratos assinados com os termos das respectivas licitações e propostas a que se vinculam.

Decisão 168/1995 Plenário

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Os técnicos da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI, devida e previamente identificados no “RELATÓRIO DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, em observância rigorosa à apresentação do software da empresa Elotech, ocorrida no Plenário da Câmara Municipal e em sala paralela e, na sua quase totalidade, sendo projetada em telão e em monitor grande, identificaram inobservância aos exatos termos das regras previamente estabelecidas no termo convocatório do procedimento licitatório

Abaixo, fundamentados na apresentação feita pela empresa Elotech de seu “**software de Sistema Integrado de Gestão Pública**” expomos os itens em desconformidade ao contido no Termo de Referência do Edital e que caracterizaram o não atendimento ao mínimo exigido:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

5.8 Funcionalidades Mínimas para todos os Módulos acima:

5.8.1 O Sistema Integrado de Gestão Pública deverá possuir as seguintes características mínimas:

I. O sistema deve ser 100% web, compatível com a rede mundial de computadores (internet), acessível por qualquer navegador “browser” independente do sistema operacional.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: os técnicos da Elotech somente utilizaram a tela inicial web através de navegador web opera para demonstração de acesso e uso do protocolo https. Porém, o software não foi aberto em nenhum outro dispositivo realizando a entrada efetiva no sistema. Deveria ter sido demonstrada a solicitação de usuário e senha em outro dispositivo que não fosse aquele notebook utilizado na apresentação.

As telas exibidas para os módulos contabilidade e almoxarifado tal qual exibidas nas imagens imagem1, imagem2 e imagem3 abaixo demonstram funcionalidades de sistema desktop. Não contém os recursos usados por navegadores web. Na parte superior não há a barra de endereços na qual se insere as solicitações das URLs, ou seja, os endereços eletrônicos de acesso, comuns a qualquer dispositivo móvel.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

Os técnicos da Elotech poderiam alegar que utilizaram o modo tela cheia para exibição do software escondendo assim a barra de endereços. No entanto, a tela deveria ter mostrado os recursos web padrão de qualquer navegador web como: aumentar a letra das fontes e dar zoom em qualquer parte do software, pois desta forma, demonstrariam que estavam sendo utilizadas versões padronizadas das linguagens html e xhtml e, por isso, compatíveis com os mecanismos de renderização do navegador web utilizado.

Quando foi necessário aumentar e fazer zoom na tela, o apresentador (técnico da Elotech) utilizou apenas tela cheia. Para sistemas web têm-se recursos de aumentar a letra e conteúdo da web por completo, um exemplo utilizando a tecla ctrl + botão do meio do mouse.

Imagem 1

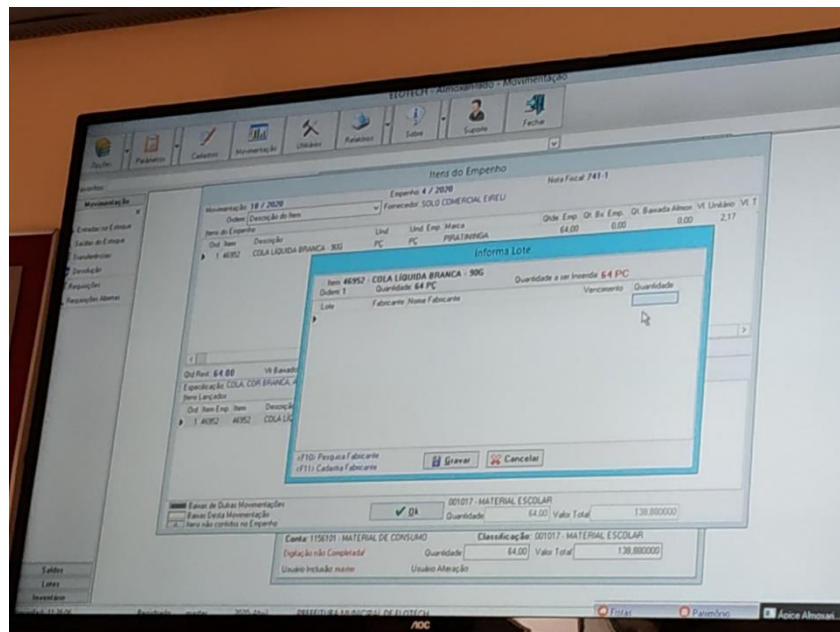


Imagem2



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

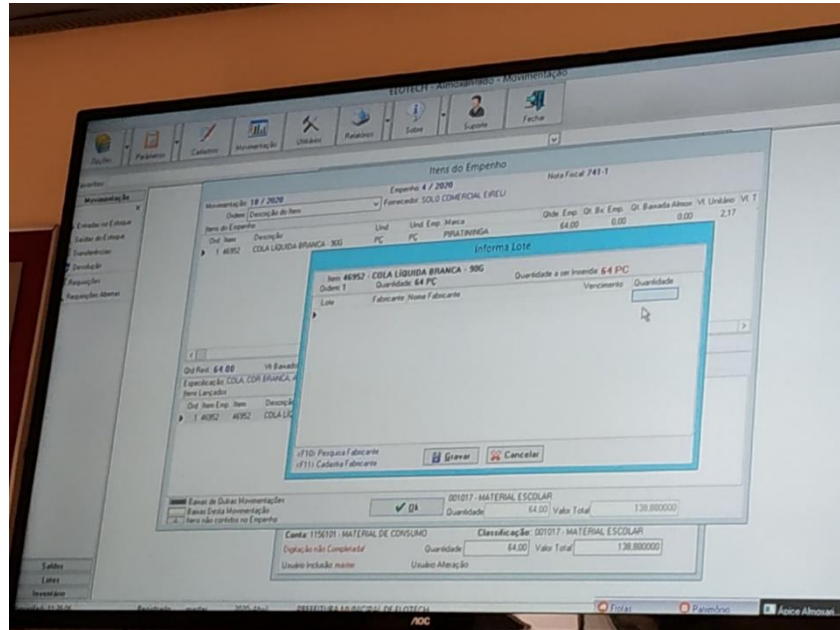
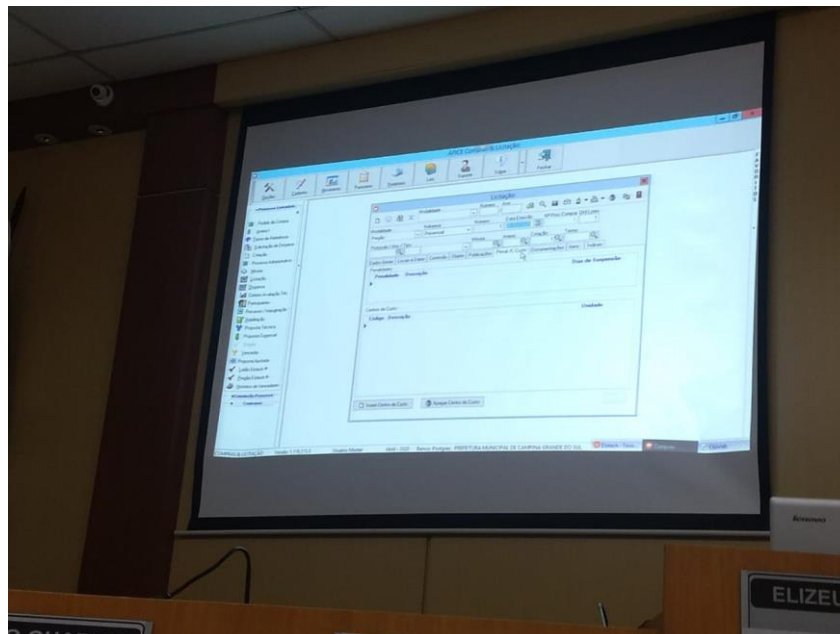


Imagem 3

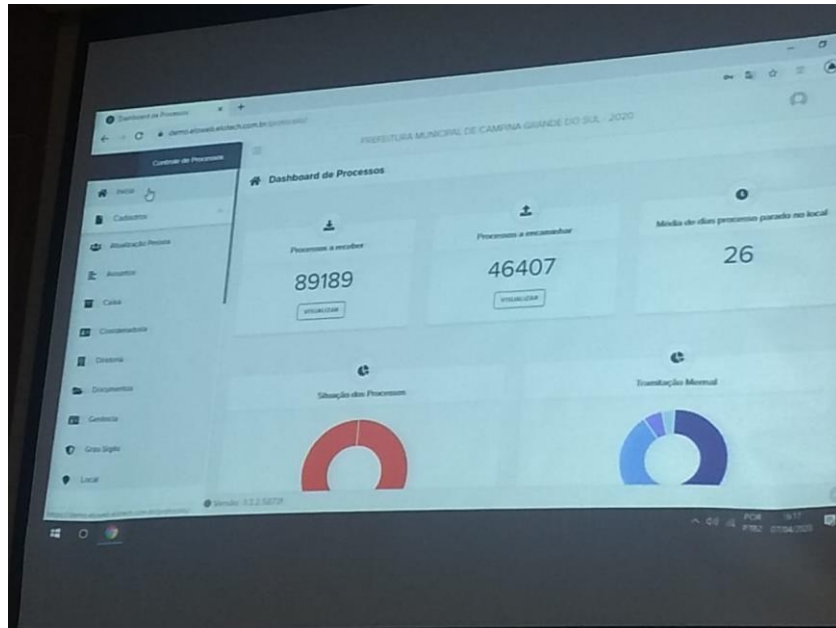


Por outra vertente, outros módulos demonstram a utilização de funcionalidades web como se observa na imagem4, onde aparece a barra de endereços na parte superior, botões de navegação para acessar páginas anteriores, favoritos, enfim opções padrões dos navegadores web. Visivelmente letras, menus de acesso da aplicação e funcionalidades web são exibidos nesta imagem4 abaixo.

**Rua XV de Novembro, 1456, conjunto 304, Centro, Curitiba – PR CEP: 80.060-000
www.sapientia.net.br**



Imagem 4



Com relação a este primeiro item de observação, cabe dizer que por ele não ter sido atendido e por suas características de envolver o sistema inteiro, deveria ser suficiente para que se declarasse desclassificada a empresa Elotech.

Cabe salientar que o fato de se emular um sistema desktop (arquivo.exe) para abrir em um browser não o torna um sistema web, uma vez que sua produção, manutenção e mão de obra (desenvolvedores) ainda continuam sendo para ambiente desktop. A emulação desse software utiliza-se de recursos da máquina do cliente, enquanto um sistema totalmente web todo o trabalho ficaria a cargo do servidor. Observe-se o artigo: <https://www.devmedia.com.br/artigo-java-magazine-21-aplicacoes-desktop-via-web/10265>

As aplicações desktop emuladas para web são disponibilizadas em um servidor web e copiadas automaticamente para a máquina do cliente. Atente-se que não se trata de aplicações web executadas no servidor: são aplicações desktop que irão rodar na máquina cliente.

Assim o desempenho da aplicação se iguala ao desempenho da máquina em que está alocada a aplicação emulada.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

Por outro lado, em plataforma web, o aplicativo irá funcionar em qualquer disponível móvel como um celular/tablete porque esses dispositivos, por origem nativa, não aceitam comportamentos de componentes de sistema desktop. Nos sistemas web em que o servidor é responsável por executar as tarefas e apenas enviar o resultado para o cliente, pode-se acessar por qualquer celular ou tablet sem dificuldades em formato HTML.

II. Desenvolver o sistema para o ambiente Web utilizando framework ASP.NET, desenvolvidos em linguagem C# e VB.NET ou outra operável via internet.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: técnico representante da empresa Elotech, questionado, não soube dizer qual a linguagem em que foi desenvolvido o sistema e, por este motivo, não respondeu a este item do edital.

VI. As atualizações do sistema deverão ser automatizadas para que não haja interferência do usuário.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: a empresa Elotech não demonstrou este item

IX. Possuir integridade referencial em nível de tabelas, não permitindo a baixa de registro que tenha vínculo com outros registros ativos via sistema e restringir deleção através de banco de dados.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não conseguiu demonstrar integridade entre as tabelas. O software que estava sendo demonstrado apresentou falha. Tendo sido questionado, alegou que a equipe técnica da Elotech teria que responder o que acabou não acontecendo, pois todos os presentes se mantiveram calados.

XIV. No caso dos módulos que possibilitarão acesso externo através da internet, os mesmos serão instalados em Servidor(es) da Contratante, ligado à sua rede externa, com Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2012 ou superior, podendo, a critério da empresa, ser utilizado uma das versões gratuitas do Sistema Operacional Linux;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não demonstrou, alegando que empresa Elotech faria o trabalho de instalação nos servidores da câmara de Foz do Iguaçu, porém afirmou que não tinha como demonstrar, que ele estava despreparado.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

XV. O Sistema Integrado de Gestão Pública deverá possuir cadastro único para os módulos que possuam cadastros semelhantes, por exemplo, pessoas, fornecedores, bens, etc., evitando a duplicidade e inconsistência de informações;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não demonstrou que o sistema possua rotina que impeça a realização de cadastros em duplicidade.

XVI. Os módulos deverão possuir acesso multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes, e com integração total entre si, garantindo que os usuários alimentem as informações uma única vez para todos os módulos/sistemas;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não foi demonstrada esta funcionalidade, pois, como o sistema que estava sendo apresentado naquele momento não era web, (o edital obriga ser software web), não foi possível fazer a funcionalidade exigida no edital, em sistema desktop.

XXVI. Possuir atualização automática dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico falou que o sistema contém a rotina, porém não demonstrou.

XXIX. Deverá ser exibida uma mensagem de advertência ou de aviso de erro, informando o usuário do risco existente na execução de determinadas funções, com simultânea solicitação de confirmação para a ação solicitada pelo usuário;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico falou que o sistema contém a rotina, porém não demonstrou.

XXXIII. Possuir rotinas de cópia de segurança e de recuperação clara e documentada, de forma a facilitar a utilização contínua de procedimentos relativos à segurança dos dados, incluindo a emissão de alertas para os usuários, notificando-os sobre prazos para efetivação das cópias;

ITEM DEMONSTRADO PARCIALMENTE.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: eles demonstraram apenas o serviço de agendador de tarefas do Windows que realiza a tarefa de backup, na qual não foi exibido o alerta aos usuários. Como por exemplo, um e-mail contendo informações de backup, onde realizou o backup e notificação de prazos para efetivação das cópias.

XXXVI. A integração entre os sistemas/módulos propostos deverá ser feita de maneira automática, sem necessidade de intervenção do usuário;

OBSERVAÇÃO: o técnico falou que o sistema contém a rotina, porém não demonstrou.

XXXIX. Os relatórios deverão ter arquivo texto padrão TXT, HTML, PDF, CSV, XLS e DOC;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

OBSERVAÇÃO: arquivo em Excel apresentou erro no momento da apresentação e o técnico que estava apresentando o sistema falou que isso é um problema dos técnicos da empresa Elotech e que não tinha condições de solucionar.

XLI. Permitir acesso a vários exercícios sem a necessidade de efetuar login novamente;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: técnico falou que o sistema contém a rotina, porém não demonstrou.

MÓDULO CONTÁBIL.

5.9.1.3.1 Utilizar de forma direta, sem necessidade de vinculação ou uso de máscaras, o Plano de Contas Contábil de acordo com disposto pelo Tribunal de Contas do Paraná, procedendo a inclusão automática de novas contas, alterações e exclusões de acordo com as atualizações que vierem a ser divulgadas;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não foi demonstrado pelo técnico da empresa Elotech, que se limitou a mostrar um ícone de importação, porém não importou nenhuma informação. Alegou que aquela base de dados já tinha as informações e por isso ele não poderia realizar a importação.

5.9.1.3.4 Realizar de forma automática o controle da execução orçamentária gerenciando os saldos das dotações previstas no orçamento, inclusive valores decorrentes de créditos adicionais, não permitindo a utilização de dotações com saldo insuficiente;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o sistema não contém este item. Portanto, não houve a demonstração da operacionalização deste item, já que o sistema trabalha com conceito de reservas orçamentárias. Ao fazer uma solicitação de compras o sistema não executa a rotina de bloqueio de dotação automática. Para que seja feito o bloqueio tem que existir uma reserva orçamentária feita em outro formulário e vinculado a solicitação de compras.

5.9.1.3.5 Possibilitar a configuração dos Eventos Contábeis conforme Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, de forma a atender aos eventos padronizados pelo TCE-PR, os quais o sistema deve incluir no banco de dados automaticamente.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa Elotech demonstrou eventos criados em seu software sem as devidas contas contábeis vinculadas.

5.9.1.3.10 Realizar os lançamentos financeiros, patrimoniais, orçamentários, e de controle, criando de forma automática as contas correntes necessárias para controle durante a execução;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não houve os lançamentos executados automaticamente. O técnico da empresa Elotech fez, tão somente, lançamento manual.



5.9.1.3.12 Possuir cadastro de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros Atos, controlando os códigos sequenciais de cadastro para envio ao TCE-PR;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: item não demonstrado. Foi somente falado que o sistema atendia ao item, mas não houve demonstração.

5.9.1.3.14 Possibilitar a reabertura de mês somente para usuários habilitados;

ABRE TODOS OS MESES, NÃO EXECUTA NADA.

OBSERVAÇÃO: feita a abertura do mês o sistema não executou nenhuma rotina, nem gerou mensagem indicando que o mês foi aberto, o técnico não mostrou como é configurado o acesso para pessoas autorizadas.

5.9.1.3.17 Possibilitar iniciar a movimentação contábil no novo exercício mesmo que o anterior não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico falou que o sistema da empresa Elotech faz esse procedimento, porém na demonstração foi alegado que a base que estava sendo utilizada não tinha todas as informações necessárias e não demonstrou na prática o sistema executando a abertura de exercício e realizando corretamente os lançamentos e importações de saldos, a única rotina mostrada foi a importação de RAP (restos a pagar).

5.9.1.3.26 Permitir o cancelamento parcial ou total do valor não processado de restos a pagar;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: técnico alegou que não tinha nenhum empenho de rap (restos a pagar) na base de dados que estava sendo utilizando.

5.9.1.3.40 O sistema deve possibilitar que os relatórios sejam exportados no formato texto, planilha, documento editável e ainda no formato PDF;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o arquivo em Excel apresentou erro no momento da apresentação e o técnico que estava apresentando o sistema falou que isso é um problema dos técnicos da empresa Elotech e que não tinha condições de solucionar.

5.9.1.3.42 Permitir controle de número de páginas do livro diário, sendo possível informar a partir de qual página e livro o mesmo deve ser impresso, assim como manter informação da última página impressa;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico mostrou somente a geração do balancete contábil, não demonstrando como é feito a geração do livro diário contábil.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

5.9.1.3.45 Possibilitar a impressão de empenhos e notas extras em série informando o intervalo numérico para impressão;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa Elotech afirmou que se o sistema não estiver fazendo quando efetuasse a contratação, no momento da implantação seria corrigido o sistema para que o mesmo atendesse este item.

5.9.1.3.48 Possuir relatório contendo todas as liquidações de um credor e de um determinado empenho, trazendo o histórico de cada liquidação;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: item não demonstrado. O sistema apresentou erro no momento da apresentação e não estava gerando o relatório.

5.9.1.3.48 Possuir relatório contendo todas as liquidações de um credor e de um determinado empenho, trazendo o histórico de cada liquidação;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico não demonstrou na prática, somente fez explicação oral de como o sistema deveria funcionar.

5.9.1.3.49 Possuir relatórios de empenhos emitidos, anulados, liquidados, pagos e a pagar que considere os respectivos estornos de liquidação e pagamento, podendo escolher o intervalo de datas para impressão, permitindo diversos filtros, como credor, níveis da funcional programática e da despesa, itens da despesa, contrato e licitação, possibilitando a ordenação por número, data e credor. Na ordenação por credor ou data deve trazer subtotal além do total geral

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa Elotech não fez nenhuma demonstração, tendo alegado, tão somente, que o relatório existe.

5.9.1.3.65 Para os casos que não for possível a geração da MSC por meio dos saldos das contas contábeis, o sistema deverá buscar os dados por meio da despesa, utilizando dados do empenhamento, liquidação e pagamento;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa Elotech não demonstrou este item, somente falou que o software desktop que ele estava apresentando fazia esta busca de dados para gerar a matriz de saldo.

5.9.1.3.66 Possibilitar a integração com o Sistema de Folha de Pagamento atualmente utilizado na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, importando o arquivo disponibilizado pelo Setor de Folha de Pagamento de forma que todos os empenhos, liquidações e pagamentos relativos ao pagamento mensal dos salários, assim como folhas complementares, obrigações



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

patronais, retenções e notas de despesa extraorçamentárias sejam feitas de forma automática;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL (DE FORMA AUTOMÁTICA).

OBSERVAÇÃO: foi alegado que na prefeitura de Maringá é outra empresa detentora do software de recursos humanos e que a empresa Elotech faz a integração desde que a outra empresa obedeça ao layout imposto pela Elotech.

5.9.1.3.68 Possuir integração com sistema de Licitações no que se refere a inscrição de contratos e seus aditivos (acréscimo ou supressão) no Sistema Contábil de Controle, gerando os lançamentos automaticamente de forma que seja criada uma conta corrente para cada contrato;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o sistema Elotech não faz de forma automática a inscrição dos aditivos, para isso o usuário precisa intervir manualmente clicando em uma check box para que o sistema faça o lançamento, ou seja, não é automático.

5.9.1.3.69 Permitir na integração com o sistema de compras a vinculação da autorização parcial de fornecimento à liquidação do empenho ou resto;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: alegou-se que o software Elotech atendia a exigência.

5.9.1.3.70 Permitir integração com Sistema de Patrimônio, depreciação, amortização, aumento por reavaliação e redução ao valor recuperável e ainda permitir que os lançamentos gerados pela integração possam ser estornados;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico que estava apresentando o módulo contábil, afirmou que esta opção seria demonstrada somente no módulo patrimônio, porém este é item que se apresenta no módulo contábil e, por esse motivo, não foi mostrado.

5.9.1.3.71 Compartilhar com os sistemas de Compras, Licitações, Patrimônio, Frotas e Almoxarifado o mesmo cadastro de fornecedores e também o cadastro dos servidores do Legislativo que serão responsáveis pelas liquidações e fiscalizações dos contratos;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico afirmou que o software Elotech atende este item, porém na prática, não fez nenhuma demonstração.

5.9.1.3.72 Possibilitar lançamentos com data de movimentação retroativa à data de movimentação da contabilidade;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico alegou que o sistema faz e que isso ele já tinha mostrado em outra etapa, o que, de fato, não ocorreu.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

5.9.1.3.74 Realizar a montagem do sistema orçamentário de forma automática;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: este item foi totalmente ignorado, não foi apresentado.

5.9.1.3.78 Permitir a assinatura digital, através de certificado digital, de empenhos, balanços, balancetes e demonstrativos contábeis, tendo a possibilidade da assinatura em lote, de vários empenhos de uma única vez, podendo selecionar os mesmos por número ou período.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico afirmou que para mostrar este item precisaria de um Token, mesmo sabendo que este é um item importante e exigido pelo edital, a empresa e o técnico não estavam preparados para demonstrar este item e não o fizeram.

MÓDULO TESOURARIA.

5.9.1.4.2 Possuir um cadastro de contas bancárias da entidade, no qual seja possível vincular qual a conta contábil do tipo movimento e qual a conta contábil do tipo aplicação;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico mostrou somente o cadastro de conta corrente e explanou sobre o item, mas não mostrou no sistema.

5.9.1.4.4 Não permitir vincular ao cadastro de fornecedores duas contas bancárias iguais (mesmo banco, mesma agência e mesma conta corrente);

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico falou que o sistema Elotech tem esta validação, porém não demonstrou.

MÓDULO ALMOXARIFADO.

5.9.3.5 Calcular de forma automática, com base no histórico de consumo mensal, a quantidade mínima, quantidade máxima e o ponto de pedido dos itens por centro de custo, sendo que o administrador do sistema possa estipular quantos meses de consumo compreende cada parâmetro;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa mostrou um relatório com o consumo de itens, porém, o relatório não traz a informação do ponto de pedido.

5.9.3.7 Possibilitar na entrada de estoque, utilizando-se sempre dos itens dos empenhos, que sejam convertidas as unidades de itens, para adequar as quantidades da entrada a forma de distribuição dos itens, evitando a necessidade de posterior fracionamento;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

OBSERVAÇÃO: o sistema Elotech trabalha o fator caixa mãe e a conversão é somente realizada no maior para menor, ou seja, de uma caixa para unidade e nunca, jamais de uma unidade para caixa ou qualquer unidade de medida superior a adquirida pela entidade. A representante da câmara municipal de Foz do Iguaçu deu exemplo da aquisição de chá, sachê de chá, onde eles precisam adquirir por unidade para que não ocorra direcionamento em uma licitação e ficou claro que o software Elotech não atende este item e esta operação que é realizada com frequência pela Câmara de Foz do Iguaçu.

5.9.3.8 Permitir a realização de requisição de materiais para consumo e controle de saldo das requisições e possibilitar a consulta dos itens atendidos;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da Elotech falou que o sistema que estava apresentando não fazia esse tipo de controle e que o sistema funcionava de forma diferente, porém, no caso de contratação poderia ser corrigido para que o mesmo atendesse.

5.9.3.11 Permitir a consulta dos contratos vigentes sob responsabilidade do Almojarifado;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: técnico falou que o sistema de almojarifado não faz consulta no módulo de contrato, mesmo o edital pedindo software integrado. Não demonstrou este item, porém mais uma vez enfatizou que após a contratação a empresa iria realizar todas as correções e alterações necessárias.

5.9.3.13 Conciliar informação de estoque com resumo contábil;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: relatório mostra o valor geral, porém não faz conciliação entre os valores do almojarifado e das contas contábeis relacionadas ao almojarifado.

5.9.3.14 Permitir consultas gerais e por filtros, com apresentação em tela e relatórios eletrônicos e impressos, geração de arquivos em formato de planilhas, texto e PDF, a partir de todas as características vinculadas aos materiais;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: técnico falou que desconhece o que seria este item e, mesmo após a explicação feita por uma representante da câmara de foz não conseguiu entender. Afirmou, ao final, que após contrato o sistema Elotech será corrigido.

5.9.3.15 Permitir a emissão no mínimo dos seguintes relatórios: entradas e saídas (sintético e analítico), movimentação mensal e anual do estoque, materiais consumidos por unidade administrativa ou agrupamento de unidades administrativas, levantamento físico e financeiro de materiais em estoque, consumo médio mensal e anual (sintético e analítico), quantidade e valor total dos itens em estoque com várias opções de filtro e posição de estoque para conferências e auditorias;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

OBSERVAÇÃO: mostrou de forma parcial. o técnico da empresa não sabia o que era sintético e analítico ficando assim, sem demonstrar estas opções.

5.9.3.16 Permitir o cadastramento e a manutenção de informações referentes à comissão de inventário, incluindo datas de início e fim, número da resolução que designa, o Inventário, os nomes de seus membros e respectivos relatórios.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: técnico falou que comissão só existe no módulo patrimônio.

MÓDULO OBRAS PÚBLICAS.

5.9.5.12 Permitir a geração de relatórios de empenhos, pagamentos e restos a pagar.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa Elotech afirmou que o módulo de obras públicas não tem a opção de restos a pagar. Ele também mencionou que ficou na dúvida sobre este item, porém em nenhum momento a empresa Elotech manifestou dúvidas ou esclarecimentos sobre qualquer item do edital por escrito.

MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

5.9.9.19.1 Atuar como usuário **Integrador do Sistema Themis** (Novo Portal da Transparência) desenvolvido pela Fundação Parque Tecnológico Itaipu, alimentando de forma automática todas as informações a cargo usuário integrador, obtidas dos módulos objeto desta contratação e outros sistemas existentes na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento ao TAC firmado entre esta Casa de Leis e o Ministério Público do Estado do Paraná em 23 de agosto de 2018;

ITEM DEMONSTRADO PARCIALMENTE.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: os técnicos exibiram o layout do PTI da prefeitura de Matelândia, itens de despesa empenhada, despesa liquidada, despesa paga, receitas não havendo dados no site, demonstrando os dados apenas o item notas fiscais, não estando totalmente integrado.

MÓDULO PROTOCOLO.

5.9.10.1 Permitir o cadastro de novos requerentes (com ou sem documento), de novos assuntos e tipos de documentos;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: sistema Elotech obriga o cadastro de cpf para dar entrada em um processo.

5.9.10.2 Possibilitar a abertura de novos processos a partir do protocolo, bem como a juntada/vinculação de protocolos relacionados a um mesmo processo;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: sistema Elotech não tem a opção de realizar protocolos de documentos em um processo já existente. O sistema sempre gera um processo de forma automática.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

5.9.10.3 Permitir a desvinculação de protocolos de um processo ao qual tenha sido vinculado anteriormente;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: sistema Elotech não faz esta funcionalidade afinal ele não realiza o protocolo de nenhum documento. o técnico não sabia o que é um protocolo, pra ele só existem processos.

5.9.10.5 Possibilitar que a numeração dos protocolos/processos sejam sequenciais e que, a todo início de ano, recomece a contagem a partir do 1. (Ex. 1/2020)

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: sistema Elotech não tem como utilizar a opção de protocolo, somente abertura de processos.

5.9.10.6 Possibilitar a impressão de etiqueta de protocolo/processo contendo timbre da Câmara Municipal, nº do protocolo/processo, nome do requerente, assunto, data e hora;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não gerou nenhuma impressão, foi mostrada uma etiqueta em branco com o número do processo, data e assunto sem timbre. Sistema Elotech não tem a opção de protocolo.

5.9.10.7 Possibilitar a consulta da tramitação dos processos pelo público interno pelos seguintes filtros: nome do requerente, assunto, nº do processo, nº do protocolo, complemento (resumo), data inicial e final, contendo as seguintes informações: situação (tramitando/arquivado), data do despacho e quem despachou, data do recebimento e quem recebeu, unidades pelas quais o processo tramita e despachos exarados, bem como visualização dos documentos anexados e protocolos vinculados, desde que previamente autorizados;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não é possível realizar a consulta pelo número do protocolo, pois o sistema Elotech só trabalha com número de processos.

5.9.10.8 Possibilitar a consulta da tramitação dos processos pelo público externo através do nº do protocolo, data e hora;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o sistema Elotech não tem a opção de protocolo. Sistema Elotech obriga a consulta com cpf e senha.

5.9.10.11 Permitir o arquivamento dos processos um por um ou em bloco, possibilitando informar o local de arquivamento do documento e demais informações pertinentes, desde que o usuário esteja logado na Unidade em que se encerra a tramitação do processo;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico não demonstrou, porém novamente falou que após o contrato assinado a empresa Elotech irá realizar todas as correções no sistema para que este item seja atendido.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

5.9.10.13 Permitir a criação do Memorando Interno Virtual (processo desvinculado de protocolo), possibilitando as mesmas tramitações de um processo comum;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico explicou que não entendeu este item. O sistema Elotech não tem esta opção e novamente o técnico falou que o item será desenvolvido após o contrato entre câmara de foz e Elotech.

MÓDULO PATRIMÔNIO.

ITEM DEMONSTRADO EM SEPARADO

OBSERVAÇÃO: a apresentação do módulo patrimônio foi feita de forma particular para um representante da Câmara Municipal, frente a frente, em voz baixa, mesmo estando no ambiente do plenário da Câmara e dispendo de equipamentos para a apresentação pública. Como agravante, a apresentação foi feita durante o intervalo para almoço (30 min) concedido pelo servidor público de nome Nei e solicitado pelo técnico da Elotech que estava demonstrando o módulo de almoxarifado. O técnico da Elotech não se ausentou durante intervalo de almoço e aproveitou para fazer a demonstração do módulo sem a presença dos terceiros interessados.

Não obstante a amplitude e complexidade dos trabalhos realizados nessa sessão do dia 07/04/2020 e indo em caminho antagônico às tendências nacionais de plena transparência aos atos públicos, há que se registrar a inexistência de ATAS disponibilizadas na “aba” Licitações no sítio de Internet da Câmara Municipal, para o Pregão Eletrônico 02/2020, como se pode observar abaixo:

fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2020/Pregao-Eletronico-002-2020-Aquisicao-de-Software-de-Sistema-de-Gestao-Publica

Página Inicial | Notícias | Pautas | Projetos / SAPL | Vereadores | Comissões | Honorários | Ouvidoria | Lista de Autoridades | Controle Interno | Licitações | Perguntas Frequentes

Você está aqui: Página Inicial / Transparência / Licitações / 2020 / Pregão Eletrônico nº 002/2020 - Aquisição de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública

Sobre a Câmara

Acesso
História
Função e Definição
Composição
Símbolos de Foz
Líderes Partidários
Galeria de Ex-presidentes
Notícias
Fotos do dia
Agenda de Eventos
Galeria de Fotos
Galeria de Vídeos
Clipping

Processo Legislativo

Vereadores
Legislaturas
Mesa Diretora

Pregão Eletrônico nº 002/2020 - UASG 926470 - Aquisição de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública

por Diretoria de Comunicação — última modificação 09/04/2020 10h41

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - UASG 926470

- TIPO: Menor Preço
- OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico.
- VALOR MÁXIMO: R\$ 192.800,00 (Cento e noventa e dois mil e oitocentos reais) anuais.
- DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS TRABALHOS: 24/03/2020 às 10h00min no sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br)

DOCUMENTOS:

- Aviso de Licitação
- Edital - Pregão Eletrônico nº 002/2020
- Decisão Impugnações
- Impedit Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR
- Impugnação - Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - Coronavirus
- Impugnação Pregão Eletrônico nº 002/2020
- Parecer - Equipiano
- Parecer - Governança
- Relatório da Sessão de Apresentação do Software de Gestão Pública
- Decisão Validação Sistema

SITUAÇÃO: Em andamento

registrado em: #Pregão #pregãopresencial #Licitação

NOVO Portal da Transparência
Portal da Transparência
SAPL
SAPL Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
OUVIDORIA



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

Com relação à Sessão do dia 07/04/2020 encontra-se, SOMENTE, um “RELATÓRIO DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, que se situa longe de ser uma Ata Circunstanciada preconizada pelo parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 8.666/93, ou mesmo, das citações contidas nos itens 13.10 e 15.10 do próprio Edital de Pregão Eletrônico 02/2020, abaixo:

13.10 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da ata.

Trata-se de um Relatório simplório, sem nenhum detalhamento do que ocorreu em uma sessão que se revestiu de tema longo e complexo, nos seus detalhes. A inexistência de Ata impede o conhecimento de terceiro interessado, do que de fato aconteceu durante as muitas horas de apresentação do software da empresa Elotech. O Relatório, de uma página e meia, tem a ele anexado, 14 páginas de texto pré-definidos que vêm assinados pelos servidores que validaram o Sistema de Elotech, incluindo a apresentação de duas ressalvas que oficializam, internamente, o desatendimento às exigências do Edital Licitatório.

Para minimizar o que poderia ser um grande problema, poderemos contar com as filmagens do sistema de segurança da Câmara Municipal que, em substituição às necessárias Atas, farão a prova de tudo o quanto neste Termo de Recurso se apôs e conduzirão à correção a equivocada decisão do Pregoeiro.

Para darmos continuidade, cumpre examinarmos, nesse momento, o Princípio do Julgamento Objetivo, que é um dos princípios basilares da administração pública e tem a função de preservar a lisura em processos licitatórios.

Segundo esse princípio, os procedimentos licitatórios devem observar critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no ato convocatório, para o julgamento das propostas apresentadas e que afastem quaisquer subjetivismos quando das análises das ocorrências durante a licitação.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

Ou seja, deve seguir fielmente o que for disposto no edital no momento de julgar as propostas.

Esse princípio impede que haja qualquer interpretação subjetiva do edital e que possa vir a favorecer um concorrente, prejudicando outros.

Julgar objetivamente uma licitação significa afastar a incidência de características subjetivas dos avaliadores e dos avaliados. A Administração deverá seguir as normas definidas na lei e no ato convocatório.

Para justificar a evocação do Princípio do Julgamento Objetivo e para caracterizar ainda mais a decisão equivocada, o Pregoeiro em seu texto, no documento denominado DECISÃO DO PREGOEIRO, cuida de dar interpretação própria e pessoal aos fatos relatados e incontestes de desatendimento aos termos e exigências do Edital Convocatório. A chamada ressalva, expressamente tornadas públicas pelos servidores responsáveis pela validação dos Módulos, para o qual foram nomeados por seus conhecimentos pessoais, ocorreram tão somente para registrar que exigências formais do Edital não foram cumpridas, dentre muitas outras. Simples assim.

Com relação às ressalvas que tratam dos itens 5.9.10.1 e 5.9.10.8, oportuno se torna dizer que não caberia ao Pregoeiro exercitar sua habilidade em distorcer a realidade ou de exercitar sua invejável capacidade em “entender” (achismo), para camuflar a não conformidade com o Edital. Abaixo, partes do texto do documento emitido pelo Pregoeiro, denominado DECISÃO DO PREGOEIRO:

Quanto ao primeiro item, entendo desarrazoado permitir a petição de usuário junto a órgão público identificando-se como FULANO e não demonstrando tal condição, acarretando em sério risco a administração, eis que a partir da petição recebida entende-se como verdadeira a identificação e poderia acarretar em possíveis ônus ao cadastrar-se como requerente alguém que não comprova sê-lo.

...

Observa-se assim, que a previsão do edital é de permitir o cadastro de novos requerem com documentos ou sem documentos. A administração não deixou claro se a intenção era permitir o cadastro SEM apresentação de documentação de comprovação ao utilizar a conjunção OU. Ora, a empresa que apresentasse sistema que



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

detivesse de possibilidade de cadastro de novos requerentes COM documentação cumpriria o item tanto quanto uma empresa que apresentasse a possibilidade de cadastro de novos requerentes SEM documentação e uma empresa que apresentasse ambas as possibilidades.

E, com relação à ressalva que trata do item 5.9.5.12 do Termo de Referência do Edital, o próprio Pregoeiro afirma:

A previsão do Termo de Referência é:

5.9.5.12 Permitir a geração de relatórios de empenhos, pagamentos e restos a pagar.

E, registra no documento DECISÃO DO PREGOEIRO:

Primeiro observa-se que a ressalva é apenas quanto ao relatório de restos a pagar. “

E continua:

Ora, se o avaliador indica que o sistema é capaz de gerar relatório de empenhos e despesas pagas, parece-me que não haveria dificuldade da administração pública em obter as informações necessárias que buscaria através do relatório Restos a Pagar.

As afirmativas acima, emitidas pelo próprio Pregoeiro, demonstram de forma patente o não atendimento à exigência contida no Termo de Referência com relação a este item. Demais disso, na sequência o Pregoeiro assevera que:

... certificadas as funcionalidades apontadas no termo de referência por todos os servidores envolvidos e afastadas as ressalvas apontadas conforme justificativas supra indicadas, entendo que o sistema apresentado para validação atende aos requisitos da Licitação...

Neste ponto vale reflexionar, um julgamento objetivo é aferível em um exercício proposto em teoria, pela simples substituição fictícia do julgador por outro, de tal modo que o procedimento seria considerado correto se, da substituição feita em tese, resultar o mesmo desfecho. Pergunta-se, seria possível aplicar o exercício proposto e se obter o mesmo resultado. Com certeza não.

Surpreendentemente, há de se atentar de forma inequívoca, que a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e de



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

que a licitação seja processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos, são desconhecidos do ilustre Pregoeiro. Não parece sua prática costumeira já que seus entendimentos e conjecturas pessoais se mostram descabidas e tentam se sobrepor aos regramentos legais basilares. Suas alegações são totalmente incoerentes e, por isso, não merecem ter qualquer espécie de valor.

Neste ponto cabe lembrar o que diz o saudoso mestre, Hely Lopes Meireles, pai do Direito Administrativo Brasileiro:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.” (grifo nosso).

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, resta claro que a decisão ora recorrida decorre de equívoco, e não encontra amparo nem no conjunto de Leis e regras e nem, tampouco, no Edital Licitatório e seus anexos. Fere os preceitos e princípios legais, doutrinários e jurisprudenciais conhecidos. Em face disso, conforme os fatos e argumentos apresentados nesta RAZÃO DE RECURSO, a Empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI solicita como lídima justiça:

I - Seja dado provimento ao presente RECURSO e, conseqüentemente, sejam consideradas desatendidas as exigências de “característica mínimas exigidas” requeridas no item 5.8.1 do Termo de Referência, anexo e que compõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 da Câmara Municipal, e que seja declarada como DESCLASSIFICADA a empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, por não ter apresentado, na sessão de validação do seu software, um sistema que atenda rigorosamente as exigências do Edital de Licitação nos termos da Lei, o que, por certo e por consequência, não satisfará as necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Cabe salientar que caso contrário, as irregularidades identificadas e acima relatadas trarão máculas ao interesse público, e se não corrigidas a tempo, em sede administrativa, serão suscetíveis de correção via judicial, com a devida apuração de responsabilidades.



SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

II - Caso o Douto Pregoeiro opte por manter suas decisões requer-se que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93 e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu, 14 de abril de 2020.

Luiz Mario Demio Junior
Diretor